



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 154 • São Paulo, terça-feira, 19 de agosto de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.732, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Altera dispositivos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, que disciplina a execução dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade de que tratam os artigos 1º a 9º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012,

Decreta:
Artigo 1º – Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 2º:
"Artigo 2º – Fica fixado para as unidades de saúde, a que se refere o artigo 1º deste decreto, o limite máximo de 19.316 (dezenove mil, trezentos e dezesseis) Plantões por mês, identificados por áreas, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, na seguinte conformidade:

I – 3.148 (três mil, cento e quarenta e oito) Plantões na área "A" - onde as condições ambientais de trabalho são consideradas normais;

II – 9.498 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito) Plantões na área "B" – com excesso de demanda que requerem maior grau de iniciativa ou situadas em regiões com inadequada infraestrutura econômico-social;

III – 6.670 (seis mil, seiscentos e setenta) Plantões na área "C" – de difícil fixação do profissional em razão das peculiaridades das próprias atividades.

Parágrafo único – A distribuição do limite máximo a que se refere o "caput" deste artigo por órgão e entidade fica estabelecida na conformidade do Anexo I que integra este decreto.", (NR)

II - o artigo 3º:
"Artigo 3º - Fica fixado para as unidades de saúde referidas no artigo 1º deste decreto o limite máximo de 2.766 (dois mil, setecentos e sessenta e seis) Plantões em Estado de Disponibilidade por mês, distribuído por órgão e entidade na conformidade do Anexo II que integra este decreto.", (NR)

Artigo 2º – Em decorrência do disposto no artigo 1º, os Anexos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, ficam substituídos pelos Anexos I e II que integram este decreto.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 59.386, de 26 de julho de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2014
GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2014.

Objeto: Contratação de coffee break para recepção da delegação do Vietnã.

Valor: R\$ 1.800,00
Data da Assinatura: 01-07-2014
Extrato da Nota de Empenho
Processo: ARSESP/0116/2014
Parecer Jurídico: 154/2012
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: Viex Americas – Organizações de Feiras e Eventos Ltda – EPP.
CNPJ: 10.330.911/0001-30
Objeto: Participação no servidor Ricardo Rodrigues da Costa no 5º Fórum Nacional de Resíduos Sólidos e Cidades Lixo Zero.
Valor: R\$ 1.485,00
Data da Assinatura: 13-05-2014

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 18-8-2014
Processo Protocolo Detran 474237-0/2011 + Apenos Proc.135446/2011 05 Vols

Interessado Departamento Estadual de Trânsito - Detran Assunto Irregularidades Administrativas envolvendo servidores presos, sendo os indicados: Elisângela Oliveira dos Santos e outros

Despacho: SPDR/GS 0341/2014
À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, às fls. 352/359, e o Parecer CJ/SPDR 1503/2014, às fls. 362/366, tendo em vista a existência do correlato processo crime 0107481-86.2011.8.26.0050, em trâmite perante a 18ª Vara Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, cuja decisão poderá repercutir no deslinde do presente feito, nos termos do art. 250, § 3º, da Lei Estadual 10.261/68, DECLARO SOBRESTADO o presente processo administrativo disciplinar que apura a responsabilidade dos interessados O.E.S., O.S., E.M.T. e P.K.T, objeto do Processo SGP 135446/2011 (Protocolo 474237-0/2011 – GDCC 1000726-61476/2012), até que sobrevenha decisão judicial, cabendo a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares o acompanhamento na esfera criminal, procedendo-se, oportunamente, à necessária instrução processual.

Advogados: Dr. Roberto Cianci – OAB/SP 84.817; Dr. Arles Gonçalves Junior, OAB/SP 168.982; e Dr. José Antônio de Gouvêa – OAB/SP 73.872.

Publique-se, retornando-se ao DETRAN para prosseguimento.

Despacho do Secretário, de 18-8-2014
Processo: Detran 385763-8/2011- SSP 16321/2012
Interessado: William César Botoni
Assunto: Apuração preliminar
Despacho SPDR/GS 0340/2014

Diante do conjunto probatório produzido no Processo SSP 16321/2012, do Relatório Final PPD 721/2014 da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado e do Parecer CJ- SPDR 01498/2014 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, ABSOLVO William César Botoni, RG 43.150.842-2, Oficial Administrativo efetivo, classificado na 65ª Ciretran de Presidente Venceslau, do Departamento Estadual de Trânsito, da infração ao artigo 241, incisos III e VI da Lei Estadual 10.261/68.

Advogado: Silvana Teles - OAB/SP 179254
Publique-se, retornando-se ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN para prosseguimento.

Resolução SPDR 12, de 18-8-2014

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de possibilitar a inserção dos dados dos imóveis do Estado de São Paulo, de suas autarquias e fundações públicas, no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, com fundamento no artigo 51, inciso IV, do Decreto Estadual 49.568 de 26 de abril de 2005,

Considerando a Instrução Normativa INCRA nº 77, de 23 de agosto de 2013, que trouxe novas regras relativas à expedição de certificação de limites de áreas rurais georeferenciadas, que passa a ser feita exclusivamente pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF;

Considerando a necessidade de o Estado de São Paulo, suas autarquias e fundações públicas, inserirem os dados dos imóveis de sua propriedade no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF para evitar a sobreposição de áreas e, assim, preservar os limites dos imóveis públicos e das Unidades de Conservação da Natureza,

Considerando que o Conselho do Patrimônio Imobiliário tem a atribuição de gerir o patrimônio imobiliário estadual e que, por isso, tem acesso aos dados do acervo imobiliário do Estado,

Considerando que o Conselho do Patrimônio Imobiliário faz parte da estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (artigo 3º, inciso II, Decreto Estadual nº 49.568, de 26 de abril de 2005), estando vinculado administrativamente a ela (artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 53.712 de 21 de novembro de 2008),

Considerando a necessidade de integração de diversos órgãos e entidades estaduais, da Administração Direta e Indireta, para a execução do trabalho de inserção no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF dos próprios estaduais,

Resolve:
Artigo 1º – Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de possibilitar a inserção dos dados dos imóveis do Estado de São Paulo, de suas autarquias e fundações públicas, no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, organizar e definir os imóveis a serem inseridos no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, definir as prioridades e os responsáveis pelas inserções, eleger os detentores da chave de acesso ao Sistema, bem como outras atividades que se façam necessárias para a consecução do objetivo previsto no art. 1º.

Artigo 3º – O Grupo de Trabalho será constituído por:
a) Guerino Walter Minervino Júnior, RG 9.421.329-X (titular) e Júlio César Campos Ferreira, RG 30.333.339-X (suplente), representantes do Conselho do Patrimônio Imobiliário (coordenador), vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

b) Adriana Ruiz Vicentim, RG 28.451.909-1 (titular) e Amanda de Moraes Modotti, RG 30.187.361-6 (suplente), representantes da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado;

c) Yara de Campos Escudero Paiva, RG 9.401.440-1 (titular) e André Luiz dos Santos Nakamura, RG 27.902.678-X (suplente), representantes da Coordenadoria de Assuntos Fundiários, da Procuradoria Geral do Estado;

d) Cleusa Maria Fernandes Cispai, RG 11.559.549 (titular) e Célia Beatriz Gonçalves, RG 5.501.853-1 (suplente), representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

e) Caroline Vigo Coguetto, RG 43.612.042-2 (titular) e Arlete Tieko Ohata, RG 11.621.789-3 (suplente), representantes da Secretaria do Meio Ambiente;

f) Márcia Regina do Couto, RG 23.528.022-7 (titular) e Gilberto de Freitas, RG 11.980.744-0 (suplente), representantes do Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

g) Manoel Martins dos Santos, RG 17.364.647-5 (titular) e Thiago Francisco Neves Gobbo, RG 34.800.461-8 (suplente), representantes da Fundação ITESP – Instituto de Terras do Estado de São Paulo;

h) Marisa Nittolo Costa, RG 5.527.487-0 (titular) e Oziel Pinto, RG 7.919.457-6 (suplente), representantes da Fundação Florestal.

Artigo 4º – Para atender aos objetivos previstos nos artigos 1º e 2º desta resolução, o Grupo de Trabalho poderá formar subgrupos, bem como solicitar a participação de profissionais ligados à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0794/2011
CONVÊNIO: 182/2011
PARECER JURÍDICO: 1508/2014
OBJETO: Revitalização e reforma da Praça São Benedito PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA
CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- COMPETE AO ESTADO:
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 39 do Vol. I e 506 do Vol. II, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.769 (um mil setecentos e sessenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20/09/2011, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 18-08-2014

ANEXO I
a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 60.732, de 18 de agosto de 2014
Plantão

Secretaria/Autorquia	Limite mensal - por Área			
	A	B	C	Total
Secretaria da Saúde	2.641	5.182	2.397	10.220
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	221	1.683	2.886	4.790
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	243	338	788	1.369
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	43	355	299	697
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"		1.940		1.940
Secretaria da Administração Penitenciária			300	300
Total	3.148	9.498	6.670	19.316

ANEXO I
a que se refere o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 60.732, de 18 de agosto de 2014
Plantão em Estado de Disponibilidade

Secretaria/Autorquia	Limite mensal
Secretaria da Saúde	1.120
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	500
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	667
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	90
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"	369
Secretaria da Administração Penitenciária	20
Total	2.766

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014

No processo DER-014538-17-SUP-2013 (CC-38242-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário de Logística e Transportes e o parecer 710-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo por objeto a transferência a essa autarquia de recursos financeiros provenientes do Contrato de Empréstimo 3127/OC-BR, celebrado em 25-6-2014 entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinados à execução da 1ª fase do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, observados as recomendações do citado órgão jurídico e os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato da Nota de Empenho
Processo: ARSESP/0147/2014
Parecer Jurídico: 154/2012
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal - CEPAM.
CNPJ: 48.032.700/0001-94

Objeto: Inscrições dos funcionários Fabiano José Lopes Alves e Jeferson José Elias no curso de Contabilidade Pública e Escrituração Contábil – Novos Padrões.

Valor: R\$ 700,00
Data da Assinatura: 10-06-2014

Extrato da Nota de Empenho
Processo: ARSESP/0088/2014
Parecer Jurídico: 154/2012

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

CNPJ: 33.634.254/0001-10
Objeto: Inscrições dos funcionários Nilson Aleixo Rey e Gerson Salvatore no curso avançado de Medição de Vazão.

Valor: R\$ 4.200,00
Data da Assinatura: 08-05-2014

Extrato da Nota de Empenho
Processo: ARSESP/0089/2014
Parecer Jurídico: 154/2012

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: IIR – Informa Seminários Ltda.
CNPJ: 00.543.800/0001-59

Objeto: Inscrição do funcionário Helemilton Rios Moreira no Evento Summit Latin América 2014.

Valor: R\$ 5.350,75
Data da Assinatura: 08-05-2014

Extrato da Nota de Empenho
Processo: ARSESP/0098/2014
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Naturiche Eventos Ltda.
CNPJ: 01.888.691/0001-74